



CONGRESSO NACIONAL

MPV 581

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/09/2012

Proposição: MP 581/2012

Autor: Senador RODRIGO ROLLEMBERG *PSB/DF*

Nº Prontuário:

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso:

Alínea:

EMENDA ADITIVA Nº.

A Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar acrescida do art 13 com a seguinte redação, remunerando-se os demais:

Art. 13. O art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica extinto, relativamente ao período de apuração iniciado a partir de 1º de janeiro de 2001, o benefício fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicional, de que trata o art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, exceto para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata o caput, observadas as demais normas em vigor aplicáveis à matéria, passa a ser calculado com o percentual de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2018.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 2.199-14, de 2001, que em seus artigos 1º, 2º e 3º, estabeleceu, especificamente, os benefícios e os prazos de reduções, busca garantir a efetiva atração de investimentos para a Região Nordeste, inclusive norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e Região Amazônica, na forma de empreendimentos indutores do desenvolvimento das economias regionais. O benefício da redução de doze e meio por cento aos empreendimentos que estiverem operando nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM é um importante instrumento no combate às desigualdades regionais. No entanto, a atratividade promovida pelos incentivos fiscais só é percebida mediante a garantia do benefício por longo prazo. A proposta apresentada visa a prorrogar o prazo final de aprovação de projetos para gozo dos benefícios em mais cinco anos, ou seja, para 31 de dezembro de 2018, permitindo a continuidade da promoção de entrada de recursos em projetos dinamizadores que gerem emprego e renda e, conseqüentemente, melhoria dos indicadores socioeconômicos regionais, haja vista ainda as elevadas diferenças de desenvolvimento relativo das regiões brasileiras e o prazo, atualmente estabelecido, não ter sido suficiente para estimular realizações de investimentos no volume necessário à reversão do quadro de desigualdades existentes

Assinatura:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/9/2012, às 18h20

Thiago Castro, Mat. 229754

